



Município de Prudentópolis  
Estado do Paraná

LEI: N ° 988

DATA: 14/05/97

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,  
POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura, a qual compete o desempenho de atividades relativas a estrutura cultural do Município, na preservação de suas tradições, estudos de suas etnias e patrimônio histórico.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Cultura será composta dos seguintes departamentos:

I- Departamento de Etnias;

II- Departamento de Patrimônio Histórico.

**Art. 3º** - Para ocorrer com as despesas relativas a instalação e o funcionamento da Secretaria neste exercício financeiro, fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial do Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Único:** O Crédito de que trata o "caput", será coberto com recursos constantes do § 1º. do artigo 43 da Lei n°. 4.320/64, a serem especificados no Decreto que concretizar a abertura do crédito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 1997.

Vilson Santini

Prefeito Municipal